

TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Relatório Mensal de Atividades
Agosto de 2022

Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011

2ª Vara Cível – Aparecida de Goiânia/GO

Juíza – Dra. Rosângela Rodrigues dos Santos



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Eventos processuais
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento

Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda – Tencel Engenharia Eireli

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são realizadas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI

Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011 – 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	29/04/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 6	04/05/2022	Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 8	10/05/2022	Termo de compromisso Administrador Judicial
Evento 22	20/06/2022	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3495, Seção III, pág. 89-101).
	07/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 36	08/07/2022	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 101	13/10/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE Nº 3573 - SEÇÃO III - Pag. 43-56).
	24/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)

Informações contábeis e financeiras

Conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05 e conforme fora determinado por V. Ex.^a na decisão de deferimento da recuperação Judicial, cabe à recuperanda apresentar seus demonstrativos mensais sob pena de destituição de seus administradores, cujo trecho da decisão de deferimento se transcreve abaixo:

Enquanto perdurar a recuperação judicial, a recuperanda deverá apresentar contas demonstrativas mensais que indiquem de forma pormenorizada os resultados financeiros de sua atividade empresarial, sob pena de destituição de seus administradores, nos moldes do art. 52, inciso IV, da LRF.

Nenhum demonstrativo foi apresentado pela recuperanda no mês de agosto. Os demonstrativos contábeis enviados pela recuperanda – janeiro a maio/2022 – foram examinados e apresentados no RMA anterior.

Todos os demonstrativos e documentos contábeis já apresentados pela recuperanda até essa data estão disponíveis para serem visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Eventos processuais

Os eventos ocorridos nos autos do processo de recuperação judicial em agosto do corrente ano, contemplam ainda intimações sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial. Consta que as intimações contendo a decisão de deferimento foram lidas pelos seguintes órgãos:

- Procuradoria do Município de Aparecida de Goiânia
- Procuradoria da União
- Procuradoria Geral do Estado de Goiás
- Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Consta também no evento 92, um comprovante de não efetivação de Ofício nº 167 / 2022, cujo destinatário seria JÚLIO CESAR VIEIRA GOMES, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil. Prontamente a secretaria promoveu um ato ordinário e intimou a recuperanda a se manifestar sobre o Ofício.

Em resposta, a recuperanda confirmou endereço para a intimação e solicitou novo encaminhamento do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, no qual deve constar expressamente nas informações do destinatário, a referência à Receita Federal do Brasil, e não apenas o nome do Secretário Especial que exerce o cargo.

Ainda no primeiro dia de agosto, no evento 87, este profissional apresentou no processo o relatório de análise sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

Nos eventos que se seguiram houve pedido de habilitação de advogados nos eventos 88, 89, 90, 91, 99 e 103, e nos eventos 95 e 100 foram apresentadas divergência de crédito.

Ainda se tratando de habilitação de crédito, houve um único pedido de habilitação de crédito trabalhista no mês de agosto/2022. O pedido já foi apreciado na decisão do evento 109.

Houve ainda manifestação deste profissional no evento 101, na qual foi apresentado Edital contendo 2ª relação de credores e informação sobre apresentação do PRJ.

Ainda no mês de agosto/2022, a recuperanda apresentou pedido revelando a essencialidade dos veículos/caminhões que foram objeto de busca e apreensão nos autos n. 1073850 -95.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 30ª Vara Cível de São Paulo. Este pedido já foi apreciado na decisão do evento 109.

Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da administração judicial, na forma arbitrada pelo preclaro juízo.

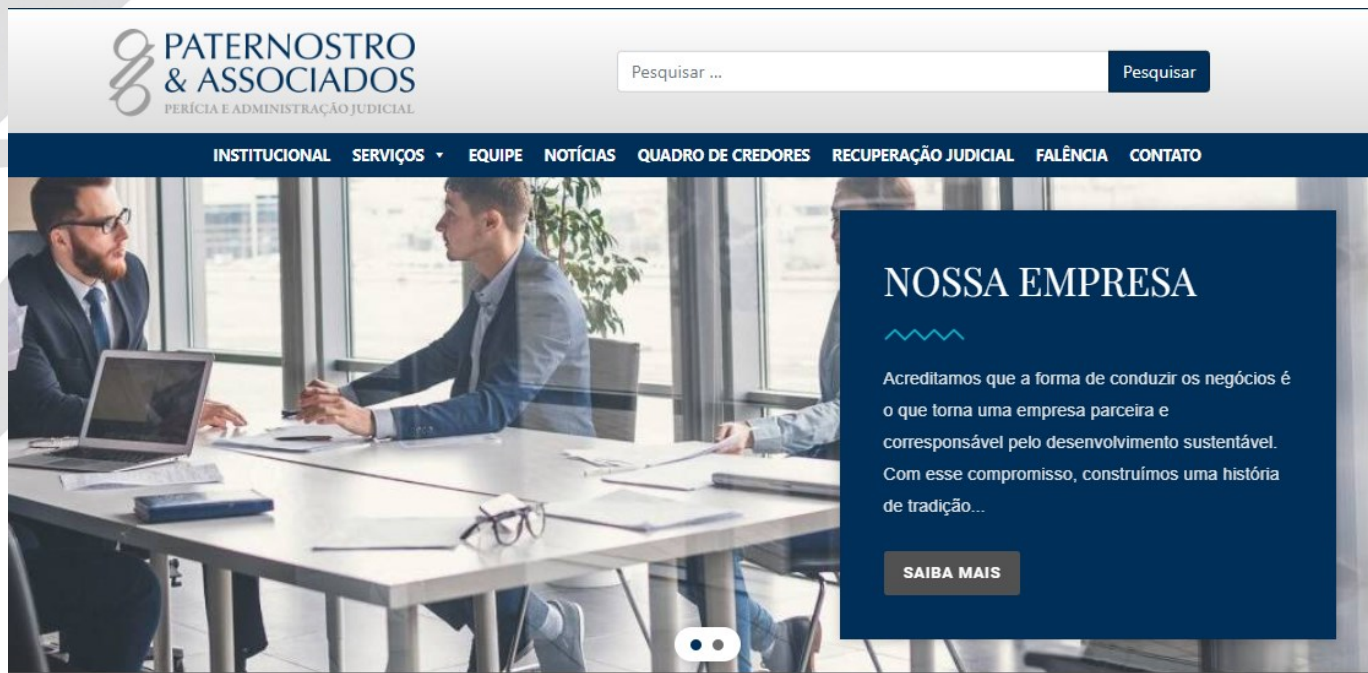
Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em recuperação Judicial, fazer o cadastro, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo tem acompanhado todos os atos e petições protocolados, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Entregou relatório de análise do Administrador Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, conforme, Art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005.

Ao fim, tendo como base o artigo 7º da Lei 11.101/2005, este profissional vem comunicar que concluiu o exame das divergências e habilitações de crédito apresentadas pelos credores após a publicação do 1º edital contendo a relação de credores apresentada pela recuperanda, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes da Recuperação Judicial.

No evento 101, apresentou Edital contendo 2ª relação de credores e informação sobre apresentação do PRJ.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL